



magazineluiza
vem ser feliz

MGLU3
NOVO
MERCADO
BM&FBOVESPA

ESTATUTO SOCIAL MAGAZINE LUIZA S.A.

Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 05.02.2016 e
alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 04.09.2017 e 27.10.2017.



magazineluiza
vem ser feliz



MAGAZINE LUIZA S.A.
CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela Companhia.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de tele vendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros;



k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.770.911.472,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 190.591.464 (cento e noventa milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.



Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.



Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 10 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 17 (q), deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 12 - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria Executiva; IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a



distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 16 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; n) deliberar o



pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Artigo 18 - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/76. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).



Parágrafo 4º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assumo o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.



Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações



ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; z) definir a lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto; (aa) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.



Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria compor-se-á de até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e um Diretor de Administração e Controle.

Parágrafo Único – Compete: a) ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor e



(vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; b) ao Diretor Vice-Presidente: (i) elaborar o planejamento comercial da Companhia; (ii) supervisionar as atividades de compra de produtos; (iii) adotar uma política de preços competitivos; (iv) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (v) coordenar as operações de lojas; (vi) supervisionar as atividades promocionais; (vii) estabelecer políticas de vendas; (viii) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; c) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM e d) ao Diretor de Administração e Controle: (i) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (ii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.

Artigo 24 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.



Artigo 26 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens i, ii e iv do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo



de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

Artigo 30 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terá caráter permanente.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto; c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.



Artigo 34 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 36 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.



CAPITULO V - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 - A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (b) “Acionista Controlador Alienante” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (c) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;



(d) “Adquirente” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(e) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

(f) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia;

(g) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;

(h) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

(i) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.



Artigo 40 - Aquele que adquirir o Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no artigo anterior; (b) pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (c) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 41 - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da



realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no Artigo 46 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;



(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quorum de deliberação, conforme item “ii” acima.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 39 e 40 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 11 - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e



cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 42 - Adicionalmente ao disposto no artigo 11 deste Estatuto, a partir da data em que a Companhia deixar de ter Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - A Companhia não registrará: (a) em seus livros, qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e (b) nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 41, 44 e 45 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos Acionistas Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e no caso dos artigos 44 e 45 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo 8º da Lei nº 6.404/76. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e/ou do Acionista Adquirente, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída



estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 46 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 48 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s)



responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 49 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de ações até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 49 e 50 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

CAPITULO VI - DA ARBITRAGEM

Artigo 51 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.



Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53- A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 54 - O disposto no artigo 41 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este Artigo 54.

Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

* * * * *



magazineluiza
vem ser feliz

MGLU3
NOVO
MERCADO
BM&FBOVESPA